

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 07/2022

PAD Nº 2021.003.680

CONSELHEIRO RELATOR: Diego Vinicius Pacheco de Araujo

Ementa: Denúncia de fatos ocorridos na nefrologia/
Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 153 de 19 de julho de 2021, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2021.003.680, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 18 páginas, contudo não numeradas e rubricadas por este Regional.

2. Do objeto em Análise

Trata-se da análise de denúncia relatada pela enfermeira Vanessa Corrêa da Silva, que, segundo ela, sofreu ofensas durante o turno de trabalho por parte de outro enfermeiro: Valdemar Franklin da Silva Júnior sofre fatos inverídicos entre a denunciante e outra enfermeira: Janaina Dias Martins. O fato descrito na denúncia informa que a Responsável técnica da unidade está ciente e fez reunião entre os envolvidos solicitando como desfecho a não ocorrência de atitudes como aquela. Contudo a denunciante afirma ter sentindo-se “profundamente humilhada e ofendida” e solicita intervenção deste Conselho.

3. Da análise

Este conselheiro relator informa que faltam dados no PAD encaminhado, sendo eles: nome completo da RT da clínica em questão, bem como sua ficha espelho. Ficha espelho do denunciado Valdemar Franklin da Silva Júnior.

4. Da conclusão/ despacho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, este conselheiro relator solicitou ao DRC – Divisão de Registros e Cadastros deste Regional a situação atual dos envolvidos, bem como, a atualização quanto a Notificação Extrajudicial da denunciante (nº 117 de 30 de setembro de 2021). Ao serem anexadas as fichas espelho, observa-se que o senhor Valdemar Franklin da Silva Junior encontra-se em débito junto ao Regional; a senhora Janaína Dias Martins encontra-se em débitos com este Regional; bem como, a senhora Vanessa Correa da Silva, encontra-se em débitos junto a este Regional.

Quanto à denúncia, o sentimento de humilhação sofrido e relatado pela profissional deve, ser investigado, uma vez que o fato infringe o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sob a óptica do artigo Art. 83:

Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

Com isso, sugere-se a instauração de processo ético, sendo arrolados todos os profissionais envolvidos, além disso, identificar e atualizar os débitos dos profissionais e incluir, salvo melhor juízo, na dívida ativa.

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator.

Macapá, 04 de abril de 2022

Diego Vinicius Pacheco de Araujo
Conselheiro Relator Coren-AP
COREN-AP nº 161.667-ENF